

ATA 10

Enviado por Visitante em Seg, 25/07/2011 - 16:52

Ata 10/2010 - Aos quatorze dias de junho de dois mil e dez, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Cyro Fernandes do Lago, 167, Vila Pioneiro. reuniram-se para reunião extraordinária, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que seguem nomeados: Roseli Terezinha Gass, RG 30478678-0, CPF 627.534.449-00, Rua Bonfim 1621, Centro; Lucimar Recalcatti Vieira, RG 2.140.346, CPF 49885243968, Rua Bonfim 1621, Centro; Vilma Geopato, RG 32368840, CPF 62044168987; Lineu Wutzke, RG 307.165-74, CPF 681.493.799-91, Rua Pinto Bandeira, 921 Jardim Pancera; Dolores Lambrecht Beppler, RG 61615989, CPF 84054824900; Rosana Aparecida dos Santos, RG 56498745, CPF 955023519; Tatiane Rauber; Ângela Kant Martins, RG 52835550, CPF 41722035072; Marília Borges, RG 40900178-91, CPF 009376850-89, Rua Gustavo Barroso, 1326, Panorama; Inêz Terezinha Pastório, RG 56923012, CPF 64407055987; Lizandra Aparecida Oldoni, como convidada esteve presente a Secretária Municipal de Assistência Social Ires Damian Scuzziato. O presidente (CMDCA) Lineu iniciou os trabalhos com a apresentação da pauta: A) Discussão e aprovação da Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e dá outras providências. Definiu-se a realização da leitura de cada artigo e, quando necessário, seria realizada modificação e aprovação. Apresentam-se como modificações na proposta de lei Art. 3º item d) abrigo para acolhimento familiar e/ou institucional conforme a Lei 12010 de 2009. Inclusão do termo defesa dos direitos da criança e do adolescente junto ao termo política de atendimento no Art. 4º. Inclusão do item VI – Fórum de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; Inclusão no Art. 7º § 2º do termo em conformidade com o Art. 90º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sobre a Seção V - dos representantes da sociedade civil organizada houveram discussões referentes à participação da sociedade civil no CMDCA, sendo incluído na redação Art. 10. § 3º - convocação do processo de eleição pelo CMDCA em até 60 dias antes do término de mandato através de edital específico para este fim. Inserção no Art. 12 (...) permitida a recondução através de processo eleitoral. Sobre a diretoria executiva do CMDCA houve a reestruturação do texto sendo estabelecido Art. 15 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Reunião Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos. A votação será feita por maioria simples dos conselheiros. Na seção VIII das atribuições do conselho conforme Art. 22 item I foi modificado formular, fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal, por Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal. Foi discutido e feita a substituição do termo não governamental por instituições da sociedade civil em todo o documento. Discutiu-se e decidiu-se que não irá constar na lei sobre os membros da diretoria executiva do CMDCA, somente no Regimento Interno. Na seção II das Atribuições do Conselho Tutelar houve a inserção do item XIV – alimentar o Sistema da Infância e Adolescência (SIPIA). No capítulo VI – dos requisitos e do registro dos candidatos para o Conselho Tutelar, no Art. 37 houve a alteração da exigência de três anos no atendimento à crianças e adolescentes, para no mínimo dois anos em documentos comprobatórios descrevendo o quadro funcional para o qual foi contratado, fornecido pelo empregador e/ou dirigente da entidade de atuação, devendo a assinatura deste, ser reconhecida no Cartório competente. Sobre a convocação dos suplentes, Art. 50 § 3º mudança do prazo de dois dias para três dias que o suplente convocado deve ocupar a função. Sobre a remuneração do conselheiro tutelar foi incluído o reajuste anual conforme o índice oficial de reajuste dos servidores públicos municipais, inclusão de licenças remuneradas de 30 (trinta) dias por ano de efetivo trabalho, momento da discussão em que ficaram pendentes a remuneração mensal devido a negociação necessária com o prefeito municipal e o direito à gratificação natalina por se tratar de uma discussão que depende de análise jurídica. Sobre o item da vacância, suspensão, perda do mandato e impedimentos Art 60. VI a) que trata sobre a comissão de ética inseriu-se três membros sendo um representante governamental, um representante da sociedade civil e um representante do Conselho Tutelar. Nesta discussão foi substituído o termo julgamento por processo de apuração de infração. Sobre a Comissão de Ética que avalia a apuração de infrações realizadas pelos conselheiros tutelares, a conselheira Roseli sugeriu que seja realizada pesquisa junto à assessoria jurídica. Houve a exclusão do item que é proibido ao conselheiro tutelar VII – proceder de forma desidiosa. Diante dessas discussões foram realizadas as alterações e foi encaminhado o documento para a assessoria jurídica analisar. Encerrada a reunião às dezesseis horas e quarenta minutos, eu Marília Borges, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais conselheiros e convidados.